



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
"Participação, Decisão e Trabalho"

Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Telefone: (0xx83) 302-1003 e Telefax: (0xx83) 302-1004 - CGG 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 257/2002, de 11 de outubro de 2002.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a alienar dois veículos Micro-ônibus, com as seguintes características: o primeiro, Marca /Modelo - VAN / IMP/M. BENZ MB 189 D, ano e modelo 1995 – 012 P/0075 / HP, placa MMO 7361 – PB, cor branca, combustível diesel, chassi vsa63137453199570 e o segundo, Marca / Modelo - VAN / IMP/M. BENZ MB 189 D, ano e modelo 1995 – 012 P/0075 / O, placa MMO 7371 – PB, cor branca, combustível diesel, chassi vsa63137453195735.

Art. 2º – Os recursos arrecadados, provenientes da alienação dos veículos, de que trata o artigo 1º, serão utilizados na aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – A alienação será efetuada na modalidade leilão, obedecendo em tudo, aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores em vigor.

Art. 4º - O Prefeito do Município, através de decreto, constituirá uma Comissão para avaliação do veículo e organização do leilão, de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 18 de outubro de 2002.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Prefeito -